



## CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 083/2019

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS OPERA- DORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO, PARA PAGAMENTOS ELETRÔNICOS DA TAXA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL – TPA DO MU- NICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS.

A Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, pessoa jurídica de direito público interno, situada a Praça VI de Novembro n.º 01, bairro Ganchos do Meio, nesta cidade, CNPJ sob o n.º 82.892.373/0001-89, em conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público o CHAMAMENTO PÚBLICO para **CREN-  
CIAMENTO DE EMPRESAS OPERADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO, PA-  
RA PAGAMENTOS ELETRÔNICOS DA TAXA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL – TPA  
QUE SERÁ COBRADA NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS**, que se regu-  
la, por este Edital e seus anexos.

**LOCAL: SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR  
CELSO RAMOS**

**DA ENTREGA e SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES:** Os interessa-  
dos deverão entregar a documentação exigida até às 18 horas do dia 16/10/2019, a  
Sessão de abertura dos envelopes de licitação será as 14:30hs do dia 17/10/2019 na  
sala de Licitações da Prefeitura Municipal, Praça VI de Novembro n.º 01, bairro Ganchos do  
Meio, em Governador Celso Ramos junto à comissão permanente de licitação.

#### 1. DO OBJETO:

O objeto deste edital é Credenciamento de Empresas que apresentem soluções de paga-  
mento com cartão de crédito e débito da Taxa de Preservação Ambiental (TPA) que será  
cobrada no município de Governador Celso Ramos, nos termos e condições do termo de  
referência (Anexo III), parte integrante deste edital.

- A) Os serviços contratados deverão ser executados no prazo de **12 (doze) meses**, po-  
dendo ser prorrogado nos termos da Lei n.º 8.666/93.
- B) A CREDENCIADA deverá realizar a implantação do sistema em até 30 (trinta) dias  
contados a partir da data de assinatura do contrato.

#### 2. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar do presente Credenciamento as empresas interessadas que possuam objeto compatível, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexo, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município.

2.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

2.3. empresas que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

2.4. empresas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

2.5. Estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

### **3- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

3.1. Os documentos de habilitação, abaixo relacionados, serão apresentados em envelope opaco e lacrado, constando externamente o número deste chamamento, a identificação da empresa e a expressão “Documentos de Habilitação”:

3.1.1. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subseqüentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembléia da última eleição da Diretoria, ou documento equivalente;

3.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ- MF)

3.1.3. Prova de regularidade fiscal perante a União (inclusive contribuições previdenciárias), Estado e Município.

3.1.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.1.5. Comprovação de regularidade quanto a Débitos Trabalhistas;

3.1.6. Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo V).

3.1.7. Indicação do representante legal da interessada, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente autenticado, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da credenciada, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento.

3.1.8. Solicitação de credenciamento e aceitação das condições do presente edital, conforme modelo do Anexo II.

3.1.9. Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido pelo atestante, constando o cargo e o nome legível do signatário, comprovando que a licitante já realizou serviços compatíveis com o objeto da licitação.

3.1.9.1. Documento que comprove ser a empresa uma CREDENCIADORA ou SUB-CREDENCIADORA (facilitadora) devidamente habilitada como tal, na forma da lei, para capturar e processar pagamentos mediante uso de cartão de crédito ou cartão de débito.

3.1.9.2. A empresa licitante deverá demonstrar que está apta a aceitar e processar



transações com, no mínimo, as seguintes bandeiras: VISA, MASTERCARD, AMERICAN EXPRESS, ELO E HIPERCARD.

3.1.10. Certidão(ões) Negativa(s) de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro de falência e concordata da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física; Para as empresas situadas no Estado de Santa Catarina segue aviso retirado no site do Tribunal de Justiça:

“ATENÇÃO: Considerando a implantação do sistema eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º/4/2019, as certidões dos modelos "Cível" e "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverão ser solicitadas tanto no sistema eproc quando no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.” Portanto deverão apresentar as duas certidões: uma a ser expedida no site: <https://certeproc1g.tjsc.jus.br/> e a outra a ser expedida no site: <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>.

3.1.11. Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou autenticada por servidor público deste Município.

3.1.12. Ao apresentar o pedido para o Credenciamento, a empresa aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

3.1.13. A empresa interessada poderá realizar visita técnica ao Município de Governador Celso Ramos para conhecer as condições locais caso tenha interesse, sendo vedado argüir posteriormente a assinatura do contrato o desconhecimento de qualquer situação ou informação.

#### **4- DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:**

4.1. Iniciada a sessão de abertura de envelope, os membros da Comissão de Licitação e os representantes das empresas presentes, examinarão e rubricarão cada documento.

4.1.1 Serão inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfizer as exigências deste ato convocatório.

4.2. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, suspendendo-se o certame até o seu julgamento.

4.3. As empresas que preencherem os requisitos de habilitação serão declaradas habilitadas, estando aptas para assinar o contrato de prestação de serviço.

#### **5 – DA PROPOSTA DE PREÇO**

5.1. A proposta comercial deve ser apresentada em 1 (uma) via original, papel timbrado da empresa participante, conforme Anexo IV, **em português**, salvo expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal, **contendo:**

5.2. O nome empresarial, endereço completo e número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, assim como o nome e o CPF do representante legal.



5.3. O prazo de validade, que será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

5.4. As empresas participantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

5.5. Fica reservado à Comissão o direito de relevar, com a devida motivação nos autos, quaisquer discrepâncias, impropriedades e/ou omissões, de menor importância em uma ou mais propostas, plenamente supríveis no ato de realização do credenciamento, mediante diligência, e que não representem desvios ou ressalvas substanciais, ou afetem os demais concorrentes.

## 6- DO JULGAMENTO

6.1. A Prefeitura Municipal realizará sessão pública de julgamento das propostas no dia **17/10/2019 às 14:30HS**, promovendo individualmente a análise da documentação das empresas e o credenciamento.

6.2. Em caso de mais de 01 (uma) empresa realizar o credenciamento, todas serão contratadas, sem qualquer distinção, respeitando a ordem cronológica de entrega dos documentos.

## 7- DO PAGAMENTO

7.1. A empresa deverá pagar o VALOR LÍQUIDO, mediante crédito do respectivo valor no domicílio bancário indicado pelo Município para cada bandeira, observando-se que o prazo será contado a partir da data da captura e confirmação da transação.

7.2. A empresa deverá apresentar relatório mensal, podendo ser na forma eletrônica, para conferência das transações efetuadas no por período (diário e mensal), separadas entre crédito e débito, para apuração do valor a ser recebido.

7.3. O valor das taxas e demais itens será remunerado conforme valores estabelecidos no **Anexo III**.

## 8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.2. Fornecer ao Município, os equipamentos do tipo POS TEF, POS-GPRS, PIN-PAD e IMPRESSORA TERMICA, bem como, computadores para operacionalização dos equipamentos PIN-PAD. Efetuar reparos, manutenção e assistência técnica nos equipamentos e softwares e prestar os esclarecimentos necessários ao correto funcionamento destes.

8.3. Disponibilizar sistema de gestão da Taxa de Preservação Ambiental a efetuar recebimentos com cartão de crédito e débito, originados nos equipamentos instalados nos pontos de cobrança (Pin-pads ou POS TEF).

8.4. Processar as transações que lhe serão apresentadas com a placa do veículo e do valor a ser cobrado, submetendo-as à aprovação da sociedade emissora do cartão. Uma vez aprovada a operação, retornar a imagem do respectivo comprovante (ticket) para o sistema de gestão da TPA. Se não aprovada, retornar essa informação para o sistema de



gestão da TPA.

8.5. Disponibilizar para a Prefeitura, através de seu site, informações detalhadas dos recebimentos efetivados em cada data, permitindo filtros por cartão de débito e ou crédito e mostrando sempre a placa a que se refere o recebimento e a data em que o repasse para a conta da Prefeitura irá ocorrer.

8.6. Creditar os valores devidos no domicílio bancário do Município nas seguintes condições:

- a)** Débito À Vista – Prazo para pagamento D + 1. (dia útil seguinte à captura da transação)
- b)** Crédito – Prazo para pagamento D + 30. (30 dias após a captura da transação, ou no dia útil seguinte se esse dia recair em final de semana ou feriado)

8.7. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços.

8.8. Disponibilizar, durante a vigência do contrato as possíveis atualizações de softwares, sem ônus para o Município.

8.9. Fornecer todas as informações solicitadas pelo Município.

8.10. Promover a manutenção de todos os equipamentos fornecidos para a execução dos serviços, sem ônus para o Município no prazo de 24 horas.

8.11. Prestar todo o suporte técnico para solução de problemas que surgirem durante a execução do contrato.

8.12. Observar os prazos e condições estabelecidas para cumprimento das obrigações pactuadas.

8.13. Assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações, dados ou especificações a que tiver acesso, ou que porventura venha a conhecer, relacionadas ao objeto da contratação, obrigando-se, no caso de eventual violação e divulgação, inclusive por atos de seus servidores ou de terceiros, a ressarcir perdas e danos.

8.14. Manter durante toda a execução do contrato ou instrumento equivalente, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **9- DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO**

9.1. Da Prefeitura Municipal, sem prévio aviso, quando:

- a) o credenciado deixar de cumprir qualquer cláusula e condições estabelecidas no contrato a ser firmado com os interessados;
- b) o credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- c) ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- d) no caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;

9.2. Pelo credenciado:



a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

## 10- DO CONTRATO

10.1. Homologado o credenciamento, o Município convocará o representante legal da(s) credenciada(s), mediante mensagem encaminhada por e-mail, ou telefone, para assinar o contrato no prazo de até cinco(5) dias úteis, prorrogável por igual prazo, mediante justificativa escrita apreciada pelo Município, sujeitando-se a(s) credenciada(s), em caso de recusa e/ou atrasos injustificados, ao disposto nos artigos 64, 81 e 87 da Lei nº 8.666/93.

10.2. O edital e seus anexos, bem como a proposta da credenciada integrarão o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

## 11- DA VIGÊNCIA

11.1. O contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termos aditivos, por igual prazo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

## 12- DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

12.1. O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação: **(267/2019) 3.3.90.39.99.00.00.00**

## 13- DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. É facultado à Comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

13.2. Fica assegurado ao Município o direito de revogar o edital de credenciamento, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação.

13.3 O Edital está à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, situada na Praça VI de Novembro, 01, bairro Ganchos do Meio, no Site de Governador Celso Ramos: [www.governadorcelso Ramos.sc.gov.br](http://www.governadorcelso Ramos.sc.gov.br) ou através do e-mail: [licitaçãogovernadorcelso Ramos@gmail.com](mailto:licitaçãogovernadorcelso Ramos@gmail.com).

13.4. Informações e/ou esclarecimentos complementares a respeito de cláusulas e/ou condições do edital serão fornecidos pela Comissão, mediante solicitação por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, através do e-mail [licitaçãogovernadorcelso Ramos@gmail.com](mailto:licitaçãogovernadorcelso Ramos@gmail.com).

13.5. Aos casos não previstos aplicar-se-ão, supletivamente, além de outras disposições da Lei 8.666/93, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado pertinentes.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

13.6. O Município de Governador Celso Ramos se reserva ao direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente Licitação, nos termos do Artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização;

13.7. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

13.8. Fica eleito o foro da Comarca de Biguaçu, para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, oriundos deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

Governador Celso Ramos, 12 de setembro de 2019.

**PAULO HENRIQUE SILVEIRA DE SOUZA**  
**Secretário de Administração**



ANEXO I CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 83/2019

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL

(Preferencialmente em Papel Timbrado da Proponente)

DECLARAÇÃO

[**RAZÃO SOCIAL...**], com sede [**ENDEREÇO...**], inscrito(a) no CNPJ - MF sob nº [...], tendo em vista o disposto no Edital de chamamento público Nº **083/2019**, vem perante V. Exa. apresentar os anexos documentos e requerer o seu **CREDENCIAMENTO** para fins de soluções de pagamento com cartão de crédito e débito da Taxa de Preservação Ambiental (TPA) que será cobrada no município de Governador Celso Ramos, nos termos e condições do termo de referência (Anexo III), parte integrante deste edital.

Declaramos ainda que:

- 12 **Assume** inteira a responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente Chamamento Público, e ainda pela autenticidade de todos os documentos apresentados de habilitação.
- 13 **Declara** sob as penas da lei, que não foi considerada **INIDÔNEA OU SUSPensa** para licitar ou contratar com a Administração Pública, Federal, Estadual, Municipal
- 14 **Aceita** integral e irrevogavelmente os termos do Edital em epígrafe, bem como seus anexos e condições remuneratórias estabelecidas pela administração pública.

Datado aos \_\_\_\_\_ dias de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**Assinatura, Nome, Cargo e Função**  
*(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)*



## ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, pessoa jurídica de direito público, situado a Praça VI de Novembro n.º 01, bairro Ganchos do Meio, nesta cidade, CNPJ sob o n.º 82.892.373/0001-89, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o n.º xxxxxxxxxxxx, com sede à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxx, doravante denominada CREDENCIADA, têm por justo e contratado o que segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pela CONTRATADA de gestão de pagamento com cartão de crédito e débito da Taxa de Preservação Ambiental (TPA) que será cobrada no município de Governador Celso Ramos, nos termos e condições do termo de referência, parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas Contratuais.

2.2. - Determinar, quando aplicável, as modificações consideradas necessárias a eficiência do funcionamento do sistema.

2.3 - Exigir, a qualquer tempo, substituição de componentes da equipe técnica, em caso de ficar demonstrado que não cumprem satisfatoriamente a função atribuída.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 – Prestar todas as informações necessárias solicitadas pela CONTRATANTE.

3.2 – Dispor de todo o aparato tecnológico e obrigações previstas no Termo de Referência.

3.3 - Zelar pela boa qualidade dos serviços prestados, recebendo, apurando e solucionando queixas e reclamações.

3.4 - A contratada declara conhecer que, conforme a normas legais vigentes lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste contrato. Em consequência a contratada se obriga a realizar todos os atos necessá-



rios para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

3.5 -A contratada assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente contrato que venham em prejuízo dos interesses do Município.

3.6 – A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas neste chamamento, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade, se requisitada pelo Município.

3.7 – Repassar os valores das transações processadas e protocoladas pontualmente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. – A CONTRATADA deverá pagar o VALOR LÍQUIDO, mediante crédito do respectivo valor no domicílio bancário indicado pelo Município para cada bandeira, observando-se que o prazo será contado a partir da data da captura e confirmação da transação.

4.2. A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal, podendo ser na forma eletrônica, para conferência das transações efetuadas no por período (diário e mensal), separadas entre crédito e débito, para apuração do valor a ser recebido.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1 - O presente Contrato tem prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da administração, nos termos do art 57 da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS**

6.1 – A CONTRATADA deverá realizar a implantação do sistema em até 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

7.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como na recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, poderá a Administração, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9 advertência;



- 10 multa;
- 11 a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 12 declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme previsto pelo artigo 87, inciso IV da Lei Federal 8.666/93.

7.1.1 - Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor devido dos veículos identificados para proceder com esta forma de pagamento, aplicada em dobro a partir do quinto dia de atraso até o trigésimo dia, quando o Município poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão a multa pecuniária prevista no subitem infra.

- 17.3 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- 17.4 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.
- 17.5 - A licitante deverá indenizar qualquer prejuízo causado a Administração Pública, na decorrência da execução do objeto licitado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

8.1 – A rescisão contratual, de acordo com o artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser:

- 17 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- 18 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 19 judicial, nos termos da legislação.

- 1.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 1.2 – Em caso de descumprimento contratual, caberá a contratante apurar em procedimento administrativo garantindo a ampla defesa na forma da cláusula anterior que poderá acarretar aplicação de penalidade administrativa, se for o caso.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

9.1 - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, por escrito.

9.2 - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 - O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação:  
**(267/2019) 3.3.90.39.99.00.00.00**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Biguaçu, para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, oriundos deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Governador Celso Ramos/SC, ..... de ..... de 2019.

**Representante Legal**  
Contratada/Credenciada

**Juliano Duarte Campos**  
Prefeito Municipal



### ANEXO III

#### TERMO DE REFERÊNCIA CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 083/2019

O objeto do presente chamamento compreende o **Credenciamento de Empresas habilitadas a capturar e processar pagamentos da Taxa de Preservação Ambiental – TPA do Município de GOVERNADOR CELSO RAMOS, mediante uso de cartão de débito ou cartão de crédito.**

#### 1. JUSTIFICATIVA

Diante do cenário atual do crescente uso de meios eletrônicos de pagamento, os cartões de débito ou de crédito são formas de pagamento que permitem a dedução do valor de uma compra diretamente na conta corrente ou poupança do possuidor do cartão, na primeira opção, ou um comprometimento de pagamento dentro de determinado prazo, na segunda opção.

Os cartões de débito ou crédito são alternativas mais seguras e cômodas do que o cheque. Para a efetivação de uma transação, o cliente deve utilizar uma senha para autorizar o acesso aos seus fundos bancários. A transação é feita por um terminal eletrônico chamado de *Pin Pad* instalado no estabelecimento comercial e este está conectado diretamente em rede bancária. Um comprovante é emitido ao final da transação, e todas as transações são listadas no extrato mensal da conta do cliente, como também na conta do estabelecimento comercial.

A presente solicitação de serviço tem por objetivo implementar o recebimento de pagamentos da Taxa de Preservação Ambiental – TPA por meio de cartões de débito ou crédito.

#### 2. REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

**Percentual máximo aceito a título de Taxa Administrativa Débito:**

2,10% (dois vírgula dez por cento) incidindo sobre cada transação. Prazo de recebimento: D+1

**Percentual máximo aceito a título de Taxa Administrativa Crédito à Vista:**

3,15% (três vírgula quinze por cento) incidindo sobre cada transação. Prazo de recebimento: D+30

**Locação dos Terminais de qualquer tipo:**

Valor máximo mensal de R\$ 60,00 (sessenta reais)

As máquinas fornecidas deverão aceitar transações com no mínimo as seguintes bandeiras: VISA, MASTERCARD, AMERICAN EXPRESS, ELO, HIPERCARD.



**ANEXO IV**

(MODELO EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

À Comissão Permanente de Licitações do Município de GOVERNADOR CELSO RAMOS

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **Credenciamento de Empresas que apresentem soluções de pagamento com cartão de crédito e débito da Taxa de Preservação Ambiental – TPA do Município de GOVERNADOR CELSO RAMOS**, divulgado pela Prefeitura Municipal de GOVERNADOR CELSO RAMOS, objetivando a prestação de serviços nos termos do Edital de Credenciamento 83/2019-PMGCR.

Nome da

Empresa:

Endereço

Comercial:

Fone:

Fax:

E-mail:

Cidade:

Estado:

CEP: CNPJ:

Telefone/Fax:

**Percentual máximo aceito a título de Taxa Administrativa Débito:**

2,10% (dois vírgula dez por cento) incidindo sobre cada transação. Prazo de recebimento: D+1

**Percentual máximo aceito a título de Taxa Administrativa Crédito à Vista:**

3,15% (três vírgula quinze por cento) incidindo sobre cada transação. Prazo de recebimento: D+30

**Locação dos Terminais de qualquer tipo:**

Valor máximo mensal de R\$ 60,00 (sessenta reais)

Datado aos \_\_\_\_ dias de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura, Nome, Cargo e Função**  
**(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)**



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, com sede  
à \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_. inscrita  
no  
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira  
de Identidade RG n. \_\_\_\_\_ - SSP- \_\_\_\_\_ e do CPF n. \_\_\_\_\_:

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de  
1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de  
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis  
anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

Datado aos \_\_\_\_\_ dias de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**Assinatura, Nome, Cargo e Função**  
**(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)**